



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

«Artigo 71.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 - [...].

3 - Para os efeitos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, realizadas durante o ano de 2021, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal.

4 - (anterior número 3).

5 - (anterior número 4).

6 - (anterior número 5).

7 - (anterior número 6).

8 [Novo] – (anterior número 7).”»

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Objectivos:

No combate à crise sanitária provocada pela COVID-19 e aos seus impactos sociais e económicos, os municípios têm estado na linha da frente da resposta necessária, assegurando, com todo o seu conhecimento do terreno e nem sempre com uma abundância de recursos financeiros, a testagem das populações, a criação de hospitais de campanha, a sensibilização das populações e o apoio social necessário a pessoas em situação de sem abrigo, a idosos, a vítimas de violência doméstica, a estudantes do ensino obrigatório sem acesso a computadores ou às famílias que foram vítimas de perdas de rendimentos decorrentes da crise de saúde pública.

Com o intuito de garantir um reforço dos recursos financeiros e humanos dos municípios para que estes pudessem ter as condições para tomar as medidas excepcionais necessárias para o combate à crise sanitária e aos seus impactos sociais e económicos, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 4-B/2020, de 6 de Abril, que no seu artigo 3.º-A estabelece a elegibilidade para o Fundo Social Municipal das despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, realizadas entre 12 de Março e 30 de Junho de 2020. Posteriormente, a Lei n.º 35/2020, de 13 de Agosto, estendeu esta excepção até 31 de Dezembro de 2020. A abrangência da terminologia utilizada permite que sejam elegíveis no âmbito deste financiamento estatal directo despesas com o combate à crise sanitária, mas também despesas com o combate aos seus impactos sociais e económicos.

Tendo em conta que a crise sanitária e os seus impactos sociais e económicos se vão manter durante o ano de 2021 e que a acção dos municípios continuará a ser essencial, com a presente proposta o PAN pretende assegurar que, tal como sucedeu no ano 2020, no ano de 2021 as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19 sejam elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal.

